



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2017  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017  
REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2017**

**OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de impressão de materiais gráficos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

**DA COMISSÃO QUE REALIZARÁ O PREGÃO**

O Pregão será realizado pelo Pregoeiro, servidor Johnny Junio da Silva e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº. 01 de 02 de janeiro de 2017.

**APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**

Dia 17/03/2017 às 14h (quatorze horas)

**ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL (DISPUTA):**

Dia 17/03/2017 às 14h (quatorze horas)

**Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.**

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui/MG, Rua Gustavo Capanema, nº 101, Bairro Centro, no Município de Onça de Pitangui (MG), CEP 35.655-000. Sala de Compras e Licitações.

**CONSULTAS AO EDITAL:** na internet, no site [www.oncadopitangui.mg.gov.br](http://www.oncadopitangui.mg.gov.br), no quadro de aviso localizado no átrio do Prédio da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui (endereço acima), ou, ainda, na sala da Comissão Permanente de Licitação (endereço acima).

**ESCLARECIMENTOS:** e-mail [licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br](mailto:licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br), fac-símile (37) 3273-1111, telefone (37) 3273-1133, ou na sala da Comissão Permanente de Licitação.

**1. DO PREÂMBULO**

1.1. O MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI/MG, com endereço na Rua Gustavo Capanema, nº 101, Bairro Centro, Onça de Pitangui (MG), CEP 35.655-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.858/0001-71, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2017**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017**, **REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2017**, do tipo menor preço- por item, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, e demais condições fixadas neste edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

### 2 – DO OBJETO:

2.1 – Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de impressão de materiais gráficos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

### 3 – DEPARTAMENTOS SOLICITANTES:

3.1 – Departamento de Administração, Planejamento e Finanças, Departamento de Saúde, Departamento de Assistência Social, Departamento de Educação.

### 4 – DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

4.1- Cópia deste Edital estará disponível na internet, no site [www.oncadopitangui.mg.gov.br](http://www.oncadopitangui.mg.gov.br), no quadro de aviso localizado no átrio do Prédio da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui/MG, no endereço acima citado, podendo, ainda, ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 8 às 12 horas e de 13 às 17 horas, ou por meio de solicitação no e-mail [licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br](mailto:licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br).

4.2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.oncadopitangui.mg.gov.br](http://www.oncadopitangui.mg.gov.br) e as publicações no Órgão Oficial do Município de Onça de Pitangui, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

4.3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail [licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br](mailto:licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br), via fac-símile (37) 3273-1111 e telefone (37) 3273-1133, ou, ainda, para a sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante à fl. 01 deste Edital.

4.3.1 - As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax, telefone.

4.4 - No site citado serão disponibilizadas todas as informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

4.5 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Onça de Pitangui, na Rua Gustavo Capanema, nº 101, Bairro Centro, no Município de Onça de Pitangui (MG), CEP 35.655-000, a partir da publicação do aviso do edital até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.5.1 - O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

4.5.2 - A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante via fac-símile ou e-mail.

### 5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação.

5.1.1 - Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

5.2 - Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

5.2.1 - Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Onça de Pitangui/MG.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.2.2 - Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública.

5.2.3 - Em consórcio.

5.2.4 - Com falência decretada.

5.2.5 - Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

5.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

### **6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

6.1 - A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentados, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

#### **AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017- REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2017**

**ENVELOPE 01: “PROPOSTA COMERCIAL”**

**RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO.**

3

#### **AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017- REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2017**

**Envelope 02: “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**

**RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO.**

### **7 – DA PROPOSTA COMERCIAL**

7.1 - A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da pessoa jurídica proponente, número do CNPJ, endereço completo (com CEP), números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

7.1.1 - Descrição completa do objeto conforme especificações constantes do Anexo I.

7.1.2 - Valor unitário de cada item expresso em numeral.

7.1.3 - Valor total do item, expresso em numeral.

7.1.4- Valor total da proposta, expresso em numeral e por extenso.

7.1.4.1. - O preço deverá ser apresentado numericamente e por extenso no preço total, em moeda corrente do País, com **02 (duas) casas decimais para o preço unitário e 02 (duas)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

**casas decimais para o preço total sem dízima.** Ocorrendo divergências entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o unitário, com a respectiva correção do valor total. Caso a divergência ocorra entre os algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

7.2 - A proposta e os lances apresentados pelo licitante deverão referir-se à integralidade do objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial.

7.3 - Todas as condições previstas no Termo de Referência, Anexo I, deverão ser observadas com vistas à elaboração da proposta comercial.

7.4 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.4.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.4.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

7.4.3 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade a todos os licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

7.4.4 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

7.5 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

7.6 - O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

7.7 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

7.8 - O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado na Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, em endereço discriminado no Anexo I, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

### **8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

8.1. - O licitante que ofertar o menor preço, deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

#### **Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA:**

8.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

8.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Os documentos relacionados acima não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

### Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

8.1.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.1.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

8.1.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

8.1.8 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

8.1.9 - Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.1.10 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

### Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

8.1.11 - Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### Quanto às **DECLARAÇÕES:**

8.1.12 - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo abaixo:

5

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017**

**REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2017**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

**DECLARAÇÃO A SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO, DE FORMA QUE IDENTIFIQUE A PROPONENTE.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.1.13- Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa vedação, conforme modelo abaixo:

**DECLARAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017- REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2017**

A empresa....., situada à Rua/Av....., Nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ nº ..... e Inscrição Estadual nº ....., declara que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa vedação.

Por ser verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

**DECLARAÇÃO A SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO, DE FORMA QUE IDENTIFIQUE A PROPONENTE.**

6

8.1.14- Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, conforme modelo a seguir:

**DECLARAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017- REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2017**

A empresa ....., CNPJ nº ....., declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

**DECLARAÇÃO A SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO, DE FORMA QUE IDENTIFIQUE A PROPONENTE.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.2 - A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste item ou a sua ausência, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no item 15.

8.3- O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

8.4- O Pregoeiro e a equipe de apoio poderão efetuar consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

8.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

8.5.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

8.5.2 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

8.5.3 - Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

8.5.4 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6 - A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.6.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.6.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 11.13 do item 11, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

### **9 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

9.1 - O critério de julgamento será o de menor preço por ITEM, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.2 - Será desclassificada a proposta que:

9.2.1 - Não se refira à integralidade do objeto;

9.2.2 - Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

9.2.3 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, §3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/1993;

9.3 - Se o Pregoeiro entender que o preço é inexequível fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

9.3.1 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da Planilha de Preços serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

9.4.1 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

9.4.2 - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

9.4.3 - Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

9.5 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

9.6 - O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

### 10 – DO CREDENCIAMENTO

10.1 - No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

10.2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

10.2.1 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo III, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

10.2.2 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

10.3 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

10.4 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do Anexo VI.

10.4.1 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, e penal e administrativamente.

### 11 – DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1 - Após o encerramento do credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.

**11.2 - Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial e, separadamente, declaração, conforme modelo abaixo, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017  
REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2017**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº, \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de XXXX.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO A SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO, DE FORMA QUE IDENTIFIQUE A PROPONENTE.**

9

**11.2.1- Caso qualquer proponente deixe de apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação poderá assinar tal declaração disponibilizada na sessão pelo Pregoeiro.**

11.2.2 - Os licitantes que enviarem os envelopes, “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial”, sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado, a declaração acima.

11.3 – O Pregoeiro, após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, à consequente desclassificação das propostas em desacordo e à divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

11.3.1 – Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

11.4 – O Pregoeiro classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

11.4.1 - Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste subitem, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.5 - Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.5.1 - Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.5.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.

11.5.3 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

11.5.4 - Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

11.6 - Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.

11.7 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/06.

11.8 - Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do subitem 11.4, proceder-se-á da seguinte forma:

11.8.1 - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

11.8.2 – Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

11.8.3 – Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no subitem 11.7, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

11.8.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

11.8.5 - Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

11.8.6 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

11.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.10 – O Pregoeiro poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

11.11 - Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope “Documentação de Habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.

11.12 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.13 – No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

10



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

11.14 – Nessa etapa o Pregoeiro, também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.14.1 - Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do caput, voltar-se-á a etapa correspondente ao subitem 11.8.1.

11.15 - Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

11.16 - Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

### **12 – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

12.1 - Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

12.2 - Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.4 - Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

12.4.1 - Ser dirigido ao Pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no subitem 12.1.

12.4.2 - Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.

12.4.3 - Ser protocolizado na sala onde funciona o Setor de Compras e Licitações, na Rua Gustavo Capanema, n° 101, Bairro Centro, Onça de Pitangui (MG), CEP 35.655-000.

12.5 - O Município não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Sala de Compras e Licitações e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

12.6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do Pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.8 - Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.9 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município de Onça de Pitangui/MG.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

13.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

### **14 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP**

14.1 - O Departamento gerenciador, responsável pelo gerenciamento da ARP, bem como a fiscalização das contratações dela decorrentes, será o Departamento Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

14.2 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, o Município convocará os proponentes classificados para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a ARP, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.3 - O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pelo setor gerenciador.

14.4 - Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Departamento gerenciador, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

14.5 - A ARP terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, vedada, neste caso, sua prorrogação.

14.6 - A ARP não obriga o Município de Onça de Pitangui a celebrar o contrato, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

14.7 - O Município avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço.

14.8 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

14.9 - O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.9.1 - Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

14.10 - Cancelados os registros, o Município poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

12



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

14.10.1 - Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o Município procederá à revogação da ARP, relativamente ao item que restar frustrado.

14.11 – O (a) gestor (a) da ARP deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

14.12 - Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, o Município, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, anotando-os, na própria ARP, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.13 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Administração.

14.15 - O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste edital.

14.16 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

### **15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

13

### **16. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

16.1- As despesas decorrentes do presente processo correrão a conta de dotação orçamentária própria a ser determinada na ocasião da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

### **17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

17.1.1 - Anexo I - Termo de Referência.

17.1.2 - Anexo II - Modelo de Proposta Comercial.

17.1.3 - Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento.

17.1.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Responsabilidade.

17.1.5 - Anexo V - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP.

17.1.6 - Anexo VI - Minuta da Ata de Registro de Preços.

17.2 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar a ata ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Pregoeiro, este examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

17.3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes “Documentação de Habilitação” de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.

17.5 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

17.6 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

17.7 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.7.1 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

17.7.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.

17.8 - As decisões do Pregoeiro e da autoridade superior serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Onça de Pitangui – MG (quadro de aviso localizado no átrio do prédio da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui), e divulgadas no site [www.oncadopitangui.mg.gov.br](http://www.oncadopitangui.mg.gov.br), quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º, do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.9 - A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.10 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

17.11 - Para atender a seus interesses, o Município poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.12 - O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

17.13 - Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Onça de Pitangui/MG, 02 de Março de 2017.

**Johnny Junio da Silva  
Pregoeiro**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2017 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017 REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2017

**OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de impressão de materiais gráficos.

#### **1– DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

1.1 - O critério de julgamento será o de menor preço por ITEM.

#### **2 – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

2.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização do objeto serão realizados pelo Departamento de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Onça de Pitangui/MG.

2.2 – O Departamento de Administração, Planejamento e Finanças fará o recebimento e a conferência quantitativa do objeto, atestando, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas.

2.3 - O Município reserva o direito de não receber os produtos com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.4 – A Adjudicatária deverá garantir a entrega dos materiais adjudicados, nos prazos e condições estabelecidas neste edital.

#### **3 – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

3.1 - Os materiais deverão ser entregues sempre no horário de **8:00 às 17:00 horas, em dias úteis**, no seguinte local: Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui/MG, Rua Gustavo Capanema, 101, Centro, Onça de Pitangui/MG, CEP 35.655-000. Setor de Compras e Licitações.

3.2- A entrega deverá ser realizada no prazo de no máximo 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) pela vencedora.

3.2.1- A Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) será expedida unicamente pelo Setor de Compras do Município.

#### **4– DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

4.1 - O acompanhamento e a fiscalização dos materiais, assim como o exame prévio de amostras quando solicitadas, serão realizados pelo Departamento de Administração, Planejamento e Finanças, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.

4.2 – O responsável pelo produto atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos materiais nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora contratada.

4.3 - Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da contratada. O objeto será recusado se for entregue em desconformidade com esta previsão.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

4.4 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

4.5 - No caso de defeitos ou imperfeições nos materiais, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo Município.

### **5- DA POSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS:**

5.1. Poderão ser solicitadas amostras dos produtos, ofertados pelos licitantes detentores dos menores preços para verificação de sua conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

5.2. A (s) amostra (s) deverá (ão) ser encaminhada (s) em número mínimo de 1(uma) unidade de cada item, entregues na embalagem original, de acordo com o edital e a legislação pertinente.

5.3. A(s) amostra(s) e laudo(s) devem ser apresentados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação do Pregoeiro, em envelope lacrado, constando identificação do licitante, nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, devendo ser protocolizado na Sala do Setor de Compras e licitações, na Rua Gustavo Capanema, nº 101, Bairro Centro, Onça de Pitangui (MG), CEP 35.655-000.

5.4. O licitante que não puder encaminhar amostra(s) no prazo acima indicado deverá solicitar sua prorrogação, por e-mail, desde que por motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro, que definirá prazo suficiente para o envio do produto, sob pena de desclassificação.

5.5. A (s) amostra (s) será (ao) avaliada (s) pela área técnica, para verificar o atendimento às especificações definidas no Termo de Referência.

5.6. A área técnica poderá submeter a(s) amostra (s) a instituição especializada para análise do atendimento às características exigidas no edital.

5.7. A(s) amostra(s) entregue(s), se aprovada(s), será (ão) computada(s) no quantitativo do objeto a ser entregue.

### **6- DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta aquisição será efetuado pelo Município, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável pelo recebimento do produto e apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

6.2 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.3 - Identificada pelo Município qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

6.4 - O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.5 - O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.7- Deverão constar na Nota Fiscal os seguintes dizeres: **Ref. Processo Licitatório nº. 18/2017, Pregão Presencial nº. 11/2017, Registro de Preço nº. 07/2017.**

### 7- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do objeto contratado:

7.1.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência.

7.1.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

7.1.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.

7.3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

7.5 - As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

### 8- DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

8.1- As despesas decorrentes do presente processo correrão a conta de dotação orçamentária própria a ser determinada na ocasião da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento.

### 9- DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DOS PRODUTOS:

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UNIDADE | QUANT. | VALOR MÉDIO UNITÁRIO |
|------|--|---------|--------|----------------------|
| 01   | BLOCO-100x1 Acompanhamento hipertensos: F9 1X1 AP75 BL | BLOCO   | 10     | 33,10                |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

|    |   |       |    |       |
|----|---|-------|----|-------|
|    | 100FLS- 01 via 21x31cm, 1x1.<br>Tinta preta.  |       |    |       |
| 02 | BLOCO - 100x1 Acompanhamento<br>Pessoas Hanseníase: F9 AP75 1X1<br>BL 100FLS- 01 via 21x31cm, 1x1.<br>Tinta preta.                            | BLOCO | 10 | 33,10 |
| 03 | BLOCO - 100x1 Acompanhamento<br>Tuberculose: F9 AP75 1X1 BL<br>100FLS- 01 via 21x31cm, 1x1.<br>Tinta preta.                                   | BLOCO | 10 | 33,10 |
| 04 | BLOCO - 100x1 Acompanhamentos de Diabéticos:<br>F9 1X1 AP75 BL 100FLS- 01 via<br>21x31cm, 1x1. Tinta verde.                                   | BLOCO | 10 | 33,10 |
| 05 | BLOCO - 100x1 Boletim Diário<br>Pesquisa larvária: F9 1X0 AP75 BL<br>100FLS- 01 via 21x31cm, 1x0.<br>Tinta preta.                             | BLOCO | 10 | 28,56 |
| 06 | BLOCO - 100x1 Controle Diário<br>de Atendimento Clínico Geral: F9<br>AP75 1X0 BL 100FLS- 01 via<br>21x31cm, 1x0. Tinta preta.                 | BLOCO | 30 | 19,36 |
| 07 | BLOCO - 100x1 controle diário de<br>procedimentos de enfermagem: F9<br>AP75 1X0 BL 100FLS- 01 via<br>21x31cm, 1x0. Tinta verde                | BLOCO | 30 | 19,36 |
| 08 | BLOCO - 100x1 Controle<br>individual de Atendimentos Pré<br>Consultas: F9 AP75 1X0 BL<br>100FLS- 01 via 21x31cm, 1x0.<br>Tinta verde          | BLOCO | 40 | 18,31 |
| 09 | BLOCO - 100x1 Controle Médico<br>Individual: F9 AP75 1X1 BL<br>100FLS- 01 via 21x31cm, 1x1 cor.<br>Tinta verde.                               | BLOCO | 40 | 20,04 |
| 10 | BLOCO - 100x1 Laudo Solicitação<br>de Autorização de Internação<br>Hospitalar: F9 AP75 1X0 BL<br>100FLS- 01 via 21x31cm, 1x0.<br>Tinta Preta. | BLOCO | 30 | 19,36 |
| 11 | BLOCO - 100x1 Lista Atendimento   | BLOCO | 20 | 21,61 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

|    |   |       |    |       |
|----|---|-------|----|-------|
|    | Diário: F9 AP75 1X0 BL 100- 01 via 21x31cm, 1x0. Tinta preta  |       |    |       |
| 12 | BLOCO - 100x1 Mapa Acompanhamento Nutricional: F9 1X0 AP75 BL 100FLS- 01 via 21x31cm, 1x0. Tinta preta                          | BLOCO | 10 | 32,46 |
| 13 | BLOCO - 100x1 Mapa de Produção Visita Domiciliar: F9 AP75 1X0 BL 100FLS 01 via 21x31cm, 1x0- Tinta preta.                       | BLOCO | 20 | 21,61 |
| 14 | BLOCO - 100x1 Questionário Tiragem Terapêutica: F9 AP75 1X0 BL 100FLS- 01 via 21x31cm, 1x0. Tinta preta                         | BLOCO | 15 | 23,64 |
| 15 | BLOCO - 100x1 Registro de Atividades Procedimento e Notificações: F9 1X1 AP75 BL 100FLS- 01 via 21x31cm, 1x1. Tinta preta.      | BLOCO | 20 | 26,36 |
| 16 | BLOCO - 100x1 Relatório Produção de Marcadores Avaliação: F9 AP75 1X0 BL 100FLS- 01 via 21x31cm, 1x0 cor, Tinta preta.          | BLOCO | 15 | 23,64 |
| 17 | BLOCO - 100x1 Relatório Situação de Saúde Acompanhamento das Famílias: F9 1X1 AP75 BL 100FLS- 01 via 21x31cm, 1x1. Tinta preta. | BLOCO | 20 | 26,36 |
| 18 | BLOCO - 100x1 Requisição / Resultado Exames (RAIO-X): F18 AP75 1X1 BL 100FLS- 01 via 15x21cm, 1x1. Tinta preta.                 | BLOCO | 15 | 23,46 |
| 19 | BLOCO - 100x1 Requisição Mamografia: F9 1X1 AP75 BL 100FLS- 01 via 21x31cm, 1x1. Tinta preta.                                   | BLOCO | 15 | 29,68 |
| 20 | BLOCO - 100x1 Requisição/ Resultado Exames (ultrassonografia): F18 AP75 1X1 BL 100FLS   | BLOCO | 15 | 23,35 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

|    |  |       |    |       |
|----|--|-------|----|-------|
|    | (ULTRASSONOGRRAFIA)- 01 via 15x21cm, 1x1. Tinta preta  |       |    |       |
| 21 | BLOCO - 100x1 SISVAN: (MÓDULO DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. F9 AP75 1X1 BL 100FLS)- 01 via 21x31cm, 1x1. Tinta preta                                | BLOCO | 15 | 29,68 |
| 22 | BLOCO - 100x1 Situação da Moradia e saneamento: F9 1X1 AP75 BL 100FLS- 01 via 21x31cm, 1x1. Tinta preta  | BLOCO | 15 | 29,68 |
| 23 | BLOCO - 50x2 Ficha Acompanhamento do Hipertenso e/ou diabético: F9 AUTOCOPIATIVO 1X0 C/PICOTE- 02 vias 21x31cm, 1x0. Tinta preta.                            | BLOCO | 20 | 33,65 |
| 24 | BLOCO - 50x2 Plano Reorganização Atenção a Hipertensão arterial e ao diabetes Mellitus: F9 1X0 PAPEL AUTOCOPIATIVO PICOTE- 02 vias 21x31cm, 1x0. Tinta preta | BLOCO | 15 | 36,27 |
| 25 | BLOCO - 50x2 Solicitação Atendimento TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO): F9 1X0 PAPEL AUTOCOPIATIVO BL 50X2- 02 vias 21x31cm, 1x0. Tinta preta.              | BLOCO | 20 | 32,98 |
| 26 | BLOCO- 100x1 Acompanhamento de Gestantes: F9 AP75 1X1 BL 100FLS- 01 via 21x31cm, 1x1. Tinta verde.   | BLOCO | 10 | 32,93 |
| 27 | BLOCO- 100x1 Atestado: F32 AP56 1X0 BL C/100 FLS- 01 via 10x15 cm, 1x0. Tinta verde.   | BLOCO | 20 | 11,45 |
| 28 | BLOCO- 50x2 Controle de Zoonoses: 02 vias 10x15cm, 1x0. Tinta preta  | BLOCO | 05 | 35,66 |
| 29 | BLOCOS- 100x1 Acompanhamento das crianças  | BLOCO | 10 | 32,93 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

|    |  |       |    |       |
|----|--|-------|----|-------|
|    | menores de 02 (dois) anos: F9 1X1 AP75 BL 100FLS: 01 via 21x31cm, 1x1. Tinta verde.  |       |    |       |
| 30 | BLOCOS- 100x1 Boletim Diário Tratamento Antiveterial: F9 AP75 1X0 BL 100FLS - 01 via 21x31cm, 1x0. Tinta Preta.                | BLOCO | 10 | 28,60 |
| 31 | BLOCOS- 100x1 Boletim Reconhecimento: F9 AP75 1X0 BL 100FLS- 01 via 21x31cm, 1x0. Tinta verde.                                 | BLOCO | 15 | 23,84 |
| 32 | BLOCOS- 100x1 Controle de Alfacipermetrina: F9 1X0 AP 75 BL C/100 FLS- 01 via 21x31 cm, 1x0. Tinta Preta                       | BLOCO | 10 | 28,60 |
| 33 | BLOCOS- 100X1 Controle individual de Atendimento: F9 AP75 1X0 BL 100FLS- 01 via 21x31cm, 1x0. Tinta verde.                     | BLOCO | 20 | 16,93 |
| 34 | BLOCOS- 100x1 Ficha Visita Domiciliar do SUS: F32 AP75 1X0 BL 100FLS- 01 via 10x15cm, 1x0. Tinta verde.                        | BLOCO | 30 | 10,33 |
| 35 | BLOCOS- 100x1 Guia de Encaminhamento Avaliação: F12 AP75 1X0 BL 100FLS- 01 via 21x23cm, 1x0. Tinta Preta.                      | BLOCO | 20 | 17,63 |
| 36 | BLOCOS- 100X1 Guia de Encaminhamento para avaliação de especialista: F9 AP75 1X0 BL 100FLS- 01 via 21x31cm, 1x0. Tinta Preta.  | BLOCO | 20 | 21,46 |
| 37 | BLOCOS- 100x1 Guia de Referência Municipal para Junta Microrregional: F9 AP75 1X0 BL 100FLS- 01 via 21x31cm, 1x0. Tinta Preta. | BLOCO | 10 | 28,83 |
| 38 | BLOCOS- 100x1 Laudo Médico de Alto Custo: F9 AP56 1X0 BL 100FLS- 01 via 21x31cm, 1x0. Tinta Preta.                             | BLOCO | 10 | 27,26 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

|    |  |         |        |       |
|----|--|---------|--------|-------|
| 39 | BLOCOS- 100x1 Parcial<br>Campanha de Vacinação<br>antirrabica animal: F9 AP75<br>1X0BL 100FLS- 01 via 21x31cm,<br>1x0: Tinta Preta.              | BLOCO   | 05     | 41,40 |
| 40 | BLOCOS- 100x1 Requisição<br>Exame Citopatológico colo do<br>útero: F9 AP75 1X1 BL 100 FLS.-<br>01 via 21x31cm, 1x1. Tinta Preta.                 | BLOCO   | 10     | 32,93 |
| 41 | BLOCOS- 100x1 Requisição/<br>Resultado Exames para<br>mamografia/ teste ergométrico: F12<br>AP75 BL 100FLS- 01 via<br>21x23cm, 1x0. Tinta Preta. | BLOCO   | 10     | 22,23 |
| 42 | BLOCOS- 100x1 Resumo Geral de<br>Reconhecimento Geográfico: F9<br>AP75 1X0 BL 100FLS- 01 via<br>21x31cm, 1x0. Tinta Preta.                       | BLOCO   | 05     | 41,86 |
| 43 | Impressão de jornais: 08 páginas,<br>28x42 cm, 04 cores.   | UNIDADE | 10000  | 0,67  |
| 44 | Impressos - Papel Timbrado: F8<br>AP90 1X0 C/CTP INCLUSO-<br>21x31cm, 1x0.   | UNIDADE | 60.000 | 0,16  |
| 45 | Impressos- Boletins Escolares:<br>15x21 cm, 1x1. Tinta verde.  | UNIDADE | 200    | 0,99  |
| 46 | Impressos- Ficha Cadastral em<br>cartolina 240 gramas: 22x 32 CM,<br>1x1. Tinta Preta.   | UNIDADE | 250    | 1,35  |
| 47 | Impressos- Ficha Individual: 21x31<br>cm, 1x1. Tinta verde.  | UNIDADE | 200    | 1,29  |
| 48 | Impressos- Histórico Escolar:<br>21x31 cm, 1x1. Tinta verde.   | UNIDADE | 250    | 1,21  |
| 49 | Impressos Laser- Cartazes: 29,7x<br>42 cm, 4x0 cores em Couche Brilho<br>115 g.  | UNIDADE | 2000   | 2,56  |
| 50 | Impressos- Pedido de Exames:<br>21x15 cm, 1x1 AP75. Tinta Verde.   | UNIDADE | 50.000 | 0,10  |
| 51 | Impressos- Programas de Festa:<br>21x31 cm, 1x0. Tinta Preta.  | UNIDADE | 10.000 | 0,20  |
| 52 | Impressos- Receituário médico:   | UNIDADE | 50.000 | 0,09  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

|    |   |         |       |       |
|----|---|---------|-------|-------|
|    | 15x21 cm, 1x0. Tinta Preta.   |         |       |       |
| 53 | Impressos- Resumo Semanal: 21x31 cm, 1x0. Tinta Preta.  | UNIDADE | 1.000 | 0,27  |
| 54 | Pastas em cartolina 290 g com impresso “Balancete Receita e Despesa Prefeitura”: 53 x 32,5, 1x0. Tinta Preta.       | UNIDADE | 300   | 3,97  |
| 55 | Pastas em cartolina 290 g com impresso “Balancete Receita e Despesa Câmara”: 53 x 32,5, 1x0. Tinta Preta.           | UNIDADE | 300   | 3,96  |
| 56 | Pastas em cartolina 290 g com impresso “recurso”: 26,5x 32,5 cm, 1x0. Corte/Vinco. Tinta Preta.                     | UNIDADE | 300   | 16,41 |
| 57 | Pastas em cartolina 290g com impresso “Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui”: 53 x 32,5, 1x0. Tinta Preta.      | UNIDADE | 300   | 3,96  |
| 58 | Envelope – AP120g – 25x35 – Faca padrão ideal – 4x4 cores.  | UNIDADE | 5.000 | 1,69  |
| 59 | Envelope – AP120g – 114x162 – padrão ideal – 4x4 cores.   | UNIDADE | 5.000 | 1,29  |
| 60 | Envelope – AP90g – 114x162 – Faca padrão ideal – 4x4 cores.   | UNIDADE | 5.000 | 1,11  |
| 61 | Adesivo da logo – 2cm – 4x0   | UNIDADE | 100   | 0,65  |
| 62 | BLOCO- 100x1 Autorização ao pronto atendimento: F32 AP56 1X0 BL C/100 FLS- 01 via 10x15 cm, 1x0. Tinta Preta.       | UNIDADE | 60    | 5,57  |
| 63 | Cartão – 17x17 1x1 Cartão da Mulher 180. Tinta Rosa   | UNIDADE | 40    | 4,64  |
| 64 | Cartão – 24,5 x 16 1x1 cartão hipertenso 180. Cor verde.  | UNIDADE | 100   | 2,05  |
| 65 | Cartão – 25,5 x 17 cm 1x1 cartão programa do Diabético. Cor amarelo.  | UNIDADE | 200   | 1,31  |
| 66 | Bloco 50fls – programa Nacional de controle da Dengue PNCD (resumo semanal do serviço antivetorial. 21X30 AP75 1X0. | UNIDADE | 05    | 37,93 |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

|    |  |         |       |       |
|----|--|---------|-------|-------|
| 67 | Bloco 50fls - Programa nacional de Controle da Dengue (Registro Diario do serviço antivetorial). 21x30 1x1 ap75. | UNIDADE | 25    | 13,57 |
| 68 | Bloco 50 fls – Cadastro Individual – 21x30 1x1 AP75  | UNIDADE | 40    | 13,14 |
| 69 | Bloco 50 fls – Ficha de Visita Domiciliar – 21x30 1x0 AP75   | UNIDADE | 40    | 11,20 |
| 70 | Bloco 50 fls – Cadastro Domiciliar – 21x30 1x1 AP75  | UNIDADE | 40    | 13,18 |
| 71 | Bloco 50 fls – Controle Diario de Atendimento clínico Pediátrico, Obstetrícia, Ginecologia, Psiquiátrico.        | UNIDADE | 40    | 13,18 |
| 72 | Adesivo – Vinil Leitoso 21x21cm 4 cor  | UNIDADE | 100   | 7,27  |
| 73 | Adesivo – Vinil Leitoso 31x31cm 4cor   | UNIDADE | 100   | 15,87 |
| 74 | Adesivo – Vinil Leitoso 41x41cm 4cor   | UNIDADE | 100   | 27,64 |
| 75 | Adesivo – Vinil Transparente A4 4cor   | UNIDADE | 100   | 10,33 |
| 76 | Adesivo – Vinil Transparente A4 1cor   | UNIDADE | 100   | 10,33 |
| 77 | Adesivo – Vinil transparente A3 4cor   | UNIDADE | 100   | 20,64 |
| 78 | Adesivo – Vinil Transparente A3 1cor   | UNIDADE | 100   | 20,01 |
| 79 | Adesivo – Vinil Leitoso A4 4cor  | UNIDADE | 100   | 10,33 |
| 80 | Adesivo – Vinil Leitoso A4 1cor  | UNIDADE | 100   | 9,99  |
| 81 | Adesivo – Vinil Leitoso A3 4cor  | UNIDADE | 100   | 20,64 |
| 82 | Adesivo – Vinil Leitoso A3 1cor  | UNIDADE | 100   | 20,01 |
| 83 | Cartão Prefeito – Papel linho 90gr.  | UNIDADE | 1.000 | 2,32  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

|    |   |         |        |      |
|----|---|---------|--------|------|
|    | 4x1 cor 10x15   |         |        |      |
| 84 | Convites – Papel Couche 120gr.<br>4x4 cor 21x10cm               | UNIDADE | 5.000  | 0,34 |
| 85 | Convites – Papel Couche 120gr.<br>4x4 cor 10x15                 | UNIDADE | 5.000  | 0,29 |
| 86 | Convites – Papel Couche 120gr.<br>4x4 cor A5                    | UNIDADE | 5.000  | 0,37 |
| 87 | Papel Texturizado 175gm 4x4 A4                                  | UNIDADE | 5.000  | 1,81 |
| 88 | Cartão de Visita - 4x4 10x5cm<br>couche 220gr                   | UNIDADE | 10.000 | 0,17 |
| 89 | Cartão de Visita - 4x4 10x5cm<br>couche 220gr verniz localizado | UNIDADE | 10.000 | 0,29 |

**10 – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

10.1 - O Município de Onça de Pitangui/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

10.2 - O Município de Onça de Pitangui/MG reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Onça de Pitangui/MG, 02 de março de 2017.

**Johnny Junio da Silva  
Pregoeiro**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017  
REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2017**

**OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de impressão de materiais gráficos.

*PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente). Favor colocar todos esses dados para viabilizar o cadastro do fornecedor no sistema da prefeitura.*

| <b>DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA</b>                                      | <b>PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE</b> |
|---|--------------------------------------|
| Razão Social  |                                      |
| CNPJ  |                                      |
| Endereço completo (incluindo CEP)                                       |                                      |
| Inscrição Estadual  |                                      |
| Telefone  |                                      |
| Fax (se houver)   |                                      |
| Data de Registro do Contrato Social e nº de Registro na junta comercial |                                      |
| E-mail para contato   |                                      |
| Nome do Signatário<br>(para assinatura do contrato)                     |                                      |
| Estado Civil do Signatário  |                                      |
| Identidade do Signatário  |                                      |
| CPF do Signatário   |                                      |
| Endereço do Signatário (para assinatura do contrato)                    |                                      |

27



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

| Item   | Descrição                             | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|--|---------------------------------------|---------|--------|-------------|-------------|
| 01   | (de acordo com o termo de referência) |         |        |             |             |
|  | (...)                                 |         |        |             |             |
|  |                                       |         |        |             |             |
| <b>VALOR TOTAL (em numeral e por extenso)</b>  |                                       |         |        |             |             |
|  |                                       |         |        |             |             |
| Prazo de Validade da Proposta  |                                       |         |        |             |             |
| Local de Entrega   |                                       |         |        |             |             |
| Prazo de entrega   |                                       |         |        |             |             |
|  |                                       |         |        |             |             |
| Declaro que nos preços propostos se encontram incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos. |                                       |         |        |             |             |
| Observações  |                                       |         |        |             |             |
| Local e Data   |                                       |         |        |             |             |
| Assinatura do Responsável  |                                       |         |        |             |             |

28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017  
REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2017**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, como representante da licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pelo Município de Onça de Pitangui/MG, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de XXXX.

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome legível: \_\_\_\_\_  
Qualificação: \_\_\_\_\_

**ATENÇÃO: RECONHECER FIRMA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017  
REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2017**

O representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, abaixo assinado, declara que a mesma se responsabiliza, sob as penas cabíveis, a comunicar ao Município de Onça de Pitangui/MG, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto no art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

30

**DECLARAÇÃO A SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO, DE FORMA QUE IDENTIFIQUE A PROPONENTE.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017  
REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2017**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos. 42 a 49 da citada Lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/1993.

31

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

**DECLARAÇÃO A SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO, DE FORMA QUE IDENTIFIQUE A PROPONENTE.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO VI- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°

#### PROCESSO LICITATÓRIO N° 18/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2017 REGISTRO DE PREÇO N° 07/2017

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, o **MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI- MG**, CNPJ N° 18.313.858/0001-71, com sede na Rua Gustavo Capanema, n° 101, Bairro Centro, CEP 35.655-000, no Município de Onça de Pitangui, Estado de Minas Gerais, a seguir denominado Contratante, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Geraldo Magela Barbosa, inscrito no CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_ - \_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Fone (--) \_\_\_\_\_ e FAX (--) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_ e portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/1993, observadas, ainda, as disposições do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO N° 18/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2014, REGISTRO DE PREÇO N° 07/2017, do tipo menor preço, para registro de preços, regido pela Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Federal n° 8.666/1993, Lei Complementar n° 123/2006, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no pregão, resolve registrar os preços das empresas abaixo citadas, de acordo com o item disputado e a classificação por elas alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir pactuadas:

32

#### **1 - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de impressão de materiais gráficos, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório supracitado, consoante Proposta Financeira apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

#### **2 - DA VALIDADE DA ATA**

2.1 - Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, vedada sua prorrogação.

#### **3 - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 - O gerenciamento desta Ata caberá ao Departamento de Administração, Planejamento e Finanças, na pessoa de seu diretor, Senhor Hamilton José de Araújo.

#### **4 - DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro em anexo a esta Ata, para um período de 12 meses.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

4.2 - As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias: ---.

### **5 - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

#### **5.1 - DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO**

5.1.1 - A critério do Município, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, serão convocados os proponentes classificados para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

5.1.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência.

5.1.3 - O Município avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

5.1.4 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município negociará com o FORNECEDOR sua redução, sob pena de cancelamento do seu registro.

5.1.5 - O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), poderá requerer ao Município, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.1.6 - Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

5.1.7 - Cancelado o registro, o Município poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

5.1.8 - Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o Município procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao item que restar frustrado.

#### **5.2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

5.2.1 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do FORNECEDOR designadas para a execução do objeto, sendo o FORNECEDOR a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

5.2.2 - O FORNECEDOR guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

5.2.3 - O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.2.4 - O Município reserva para si também o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

5.2.5 – O FORNECEDOR não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto da presente ata, sem a concordância do Município, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo FORNECEDOR pela entrega dos materiais correspondentes.

5.2.6 - Os produtos deverão ser entregues em até 07 (sete) dias úteis após emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, no endereço: Rua Gustavo Capanema, n.º. 101, Bairro Centro, CEP 35.655-000, Onça de Pitangui/MG.

5.2.6.1 - Os pedidos feitos ao fornecedor no decorrer do Contrato, deverão ser atendidos na sua totalidade, sendo a entrega efetuada num mesmo dia.

5.2.7 – A Adjudicatária deverá garantir a entrega dos materiais adjudicados, nos prazos e condições estabelecidas no edital de licitação, bem como nesta Ata.

### **5.3 - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

5.3.1 - O acompanhamento e a fiscalização da contratação, assim como a conferência qualitativa e quantitativa dos produtos entregues, serão realizados pelo Departamento de Administração, Planejamento e Finanças do Município.

5.3.2 – O Departamento de Administração, Planejamento e Finanças atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratado.

5.3.3 - O recebimento, o controle e a conferência física dos produtos serão feitos pelo Departamento de Administração, Planejamento e Finanças, a qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao FORNECEDOR.

5.3.4 – O Município comunicará ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

5.3.5 - O FORNECEDOR é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Administração.

5.3.6 - O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata de Registro de Preços.

5.3.7 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

5.3.8 - O FORNECEDOR deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município referentes às condições firmadas na presente Ata.

5.3.9 - O Departamento de Administração, Planejamento e Finanças deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante as condições contratadas.

5.3.10 - Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na Ata de Registro de Preços para a contratação, o Município, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, anotando-os, na própria Ata, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no §1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

### 5.4 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.4.1 - O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.4.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.4.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

5.4.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR; ou
- b) medida judicial apropriada, a critério do Município.

### 5.5 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.5.1 - O Município pagará ao FORNECEDOR o valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e nesta Ata, de acordo com os preços registrados, condicionado à atestação expedida pelo Departamento de Administração, Planejamento e Finanças.

5.5.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Município, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do Departamento de Administração, Planejamento e Finanças e apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.5.3 - A nota fiscal será emitida pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

5.5.3.1- Deverão constar em cada Nota Fiscal os seguintes dizeres: **Ref.: Processo Licitatório n.º 18/2017, Pregão Presencial n.º 11/2017. Registro de Preço n.º 07/2017.**

5.5.4 – O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao FORNECEDOR para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5.5 - Os pagamentos devidos pelo Município serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5.5.6 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do FORNECEDOR, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto.

5.5.7 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do FORNECEDOR.

5.5.8 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, o FORNECEDOR dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

### 5.6 - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.6.1 - O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

a) quando o fornecedor, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

b) quando o fornecedor, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado ao Município, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

36

5.6.2 - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

5.6.2.1 - Pelo Município:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra “a” do subitem 5.6.1;

b) o fornecedor não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra “b” do subitem 5.6.1;

e) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público;

g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;

h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

5.6.2.2 - Pelo FORNECEDOR:

a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Nota de Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

5.6.3 - O cancelamento ou a suspensão, pelo Município, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.6.4 - A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo Município e publicada em sua Imprensa Oficial (quadro de aviso) e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

### **5.7 - DAS MULTAS E PENALIDADES**

5.7.1 - O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais.

5.7.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

5.7.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da parcela a ser entregue, por ocorrência.

5.7.2.2 - 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela a ser entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com possível rescisão contratual.

5.7.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, considerando-se nos casos de cumprimento parcial do ajuste, o remanescente do valor respectivo, na hipótese do FORNECEDOR, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5.7.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.7.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

5.7.5 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município ao FORNECEDOR, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do FORNECEDOR e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

5.7.6 - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas nesta Ata como de responsabilidade do FORNECEDOR, o Município poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à FORNECEDOR, ou interpor medida judicial cabível.

5.7.7 - As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades.
- 6.2 - Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.
- 6.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR.
- 6.4 - Pagar os valores contratados pelos bens efetivamente entregues no prazo e nas condições contratuais.

### **7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

- 7.1 - Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos, aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município.
- 7.2 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais, e honorários advocatícios.
- 7.3 - Indicar um Preposto, preferencialmente um membro efetivo de seu quadro de pessoal, com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto, e atender aos chamados do Município, inclusive em situações de urgência e fora do horário normal de expediente.
- 7.4 - Comparecer à Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, sempre que solicitado, por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao objeto licitado.
- 7.5 - Substituir, a pedido do Município, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.
- 7.6 - Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.
- 7.7 - Efetuar a troca de produtos rejeitados, nas hipóteses de desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, defeitos ou imperfeições, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação.
- 7.8 - Efetuar a substituição de produtos entregues e recebidos, quando comprovada a existência de problemas cuja verificação só tenha ocorrido no decorrer da utilização dos produtos.
- 7.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas referentes às condições firmadas na presente Ata.
- 7.10 - Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.
- 7.11 - Entregar os produtos devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob sua responsabilidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

7.12 - Cumprir os prazos estipulados, observar, atender e respeitar a legislação aplicável, bem como fornecer e garantir a qualidade dos produtos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.

7.13 - Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de contrato decorrente desta Ata.

### **8 - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1 - Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

8.1.1 - ser protocolizada na Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, situado na Rua Gustavo Capanema, nº 101, Bairro Centro, Onça de Pitangui (MG), CEP 35.655-000;

a) o Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.2 - ser dirigida ao Departamento gerenciador desta Ata, ou ao Setor de Compras e Licitações, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirão a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes dos subitens 14.7 e 14.8 do item 14 do Edital;

a) a decisão será enviada ao impugnante via fac-símile ou correio eletrônico.

8.1.3 - conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

8.1.4 - conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

8.1.5 - conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

### **9 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

9.1 - Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

9.2 - Os fornecedores devem observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto da presente ata.

9.2.1 - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

e) “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

### **10 - DO FORO**

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

**Geraldo Magela Barbosa**  
**Prefeito Municipal**

**Detentora**

40

### **Testemunhas:**

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

RG:

RG: